



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP  
57.010-382

Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as discussões realizadas durante a Sessão Ordinária do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025, bem como a aprovação do Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, apresentado pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CONSU nº 09/2025, de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo nº E:41010.0000010454/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para participar do processo de consulta com o objetivo de escolher os(as) ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNCISAL.

Art. 2º Estabelecer as normas que regulamentam o referido processo de consulta, bem como o calendário eleitoral, visando à escolha dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade.

Art. 3º O Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, em sua íntegra, estará disponível no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maceió, 3 de junho de 2025.

**Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa**  
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 11/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO as atualizações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, aprovadas respectivamente pelas Resoluções CONSU nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, e nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, tendo em vista que o atualmente vigente é anterior às referidas alterações no Estatuto e no Regimento Geral; CONSIDERANDO as discussões realizadas na Sessão Ordinária do Pleno do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº E:41010.0000011265/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário (CONSU) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução será disponibilizada no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974765

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 12/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as discussões realizadas durante a Sessão Ordinária do Conselho Superior Universitário no dia 3 de junho de 2025, bem como a aprovação do Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, apresentado pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CONSU nº 09/2025, de 22 de abril de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo nº E:41010.0000010454/2025; RESOLVE: Art. 1º Convocar a comunidade universitária da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para participar do processo de consulta com o objetivo de escolher os(as) ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNCISAL. Art. 2º Estabelecer as normas que regulamentam o referido processo de consulta, bem como o calendário eleitoral, visando à escolha dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade. Art. 3º O Regulamento do Processo de Consulta nº 001/2025, em sua íntegra, estará disponível no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974766

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno na Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000008481/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Biologia - edição 2025 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução estará disponível no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974767

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário, ocorrida durante a Sessão Ordinária de 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000007745/2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução estará disponível no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974769

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 15/2025 DE 3 DE JUNHO DE 2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Câmara de Legislação e Normas; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário, na Sessão Ordinária realizada em 3 de junho de 2025; CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo E:41010.0000008035/2025; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada a dispensa da carga horária correspondente às disciplinas optativas/eletivas, de forma exclusiva, para a Turma 53 do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL. Parágrafo único. A íntegra desta Resolução será disponibilizada no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. Cumpra-se. Maceió, 3 de junho de 2025. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa/Presidente do CONSU

Protocolo 974770



**UMA ANTOLOGIA POÉTICA DE ANILDA LEÃO**  
ORGANIZAÇÃO DE MILTON ROSENDO

IMPRESA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado  
do Planejamento,  
Gestão e Patrimônio

Adquira este e outros  
produtos na nossa loja virtual  
[www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)

ALAGOAS  
GOVERNO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N.º 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA N.º 001/2025**

Estabelece as normas regulamentadoras e o calendário eleitoral do processo de consulta à comunidade universitária, visando à escolha dos ocupantes para o exercício dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

A Comissão Eleitoral designada em sessão ordinária do Conselho Superior Universitário e instituída pela Resolução CONSU n.º 09/2025, de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de abril de 2025, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 28 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, em reuniões ordinárias e extraordinárias iniciadas em 30 de abril de 2025 e finalizada em 27 de maio de 2025, aprovou o presente Regulamento de acordo com o estabelecido na supracitada Resolução.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária, visando à escolha de nomes para exercício dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, para o quadriênio 2025-2029.

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar todo processo eleitoral da consulta, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- II. Supervisionar e fiscalizar a campanha da consulta;
- III. Homologar as inscrições das chapas;
- IV. Proceder com a composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras de votos;
- V. Credenciar os fiscais e delegados indicados pelas chapas para acompanhar o processo de consulta;
- VI. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- VII. Confeccionar, publicar, distribuir e realizar guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII. Apreçar impugnações e recursos porventura interpostos;
- IX. Delegar poderes às subcomissões que sejam constituídas para execução de tarefas específicas;
- X. Apurar os votos após o encerramento da consulta;
- XI. Publicar os resultados da eleição e proclamar os eleitos; e
- XII. Resolver possíveis casos omissos.

§ 1º Para as decisões de homologação das chapas, recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de apresentar relatório para apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, e independentemente do número de membros, em segunda convocação, que ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário designado originalmente para a reunião.

§ 3º A Comissão Eleitoral decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º Havendo empate nas decisões, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 5º Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 6º A Comissão Eleitoral será assessorada por:

- I. Um representante da Coordenadoria Jurídica – COJUR;
- II. Um representante da Supervisão de Tecnologia da Informação – SUTIN; e
- III. Um representante da Assessoria de Comunicação – ASCOM.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 7º A Comissão Eleitoral está instalada na sala 235 (CPIA), localizada no 2º andar do Prédio Sede da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, localizado na Rua Doutor Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra, Maceió – AL.

**CAPÍTULO II**  
**DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 3º** O Calendário Eleitoral obedecerá às datas, horários e locais estabelecidos abaixo:

- I. Inscrição das chapas: de 16 a 18 de junho de 2025 no horário das 08h às 18h, mediante requerimento de inscrição realizado por processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI dirigido à Comissão Eleitoral;
- II. Homologação das inscrições das chapas: 30 de junho de 2025;
- III. Publicação da homologação das chapas: 1º de julho de 2025;
- IV. Prazo recursal contra homologação das chapas: 02 e 03 de julho de 2025;
- V. Decisão dos recursos: 07 de julho de 2025;
- VI. Sorteio do número das chapas: 08 de julho de 2025, às 10h na sala da Comissão Eleitoral;
- VII. Período de campanha eleitoral:
  - a) No 1º turno: das 00h do dia 21 de julho de 2025 até às 23h59 do dia 22 de agosto de 2025;
  - b) Havendo segundo turno: das 00h do dia 28 de agosto até às 23h59 do dia 08 de setembro de 2025;
- VIII. Consulta à comunidade universitária:
  - a) No 1º turno: 25 de agosto de 2025;
  - b) Havendo segundo turno: 10 de setembro de 2025;
- VIII. Apuração do resultado da consulta:
  - a) No 1º turno: 25 de agosto de 2025 - após a chegada de todas as urnas no Mega Auditório Dr. Djalma Brêda, localizado no 1º andar do Prédio Sede da UNCISAL;
  - b) Havendo segundo turno: 10 de setembro de 2025 - após a chegada de todas as urnas no Mega Auditório Dr. Djalma Brêda, localizado no 1º andar do Prédio Sede da UNCISAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- IX. Proclamação do Resultado: Ao final da apuração do resultado da consulta;
- X. Encaminhamento do resultado da consulta à Reitoria: próximo dia útil após o término da apuração, caso não haja necessidade de segundo turno ou término da apuração do segundo turno.

§ 1º Na ausência das chapas ou de seus delegados, a Comissão Eleitoral convocará dois servidores para testemunharem o sorteio dos números das chapas.

§ 2º Os horários e locais de votação serão:

- I. das 08h às 20h, nos seguintes locais:
  - a) Prédio Sede da UNCISAL;
  - b) Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto – HEHA;
  - c) Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR;
  - d) Maternidade Escola Santa Mônica–MESM; e
  - e) Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL.
- II. das 10h às 16h nas cidades Polos de Educação à Distância – EAD, localizadas em:
  - a) Polo UAB Cajueiro: Conj. Antônio Palmery Soriano, S/N – Centro – CEP: 57.770-000;
  - b) Polo UAB Maragogi: Praça Maridite Acioli, S/N, Centro – CEP: 57955-000;
  - c) Polo UAB Olho D’água das Flores: Rua 06 de fevereiro, S/N, Nova Brasília – CEP: 57442-000;
  - d) Polo UAB Palmeira dos Índios: Av. Alagoas S/N, Campus IFAL, Palmeira de Fora – CEP: 57602-010; e
  - e) Polo UAB Teotônio Vilela: Av. Maria Jeane Moreira Sampaio, S/N – Centro – CEP: 57.265-000.

§ 3º O processo de consulta dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional e será promulgada eleita a chapa mais votada, sendo utilizado o critério de votação uninominal e paritário, conforme disposto no art. 10, § 1º do Estatuto da UNCISAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 4º Na totalização dos votos de cada chapa será respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) do número de votos válidos, sendo excluídos os votos brancos e nulos, por segmento e será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = ((1/3 * VDO/TDO) + (1/3 * VTE/TTE) + (1/3 * VDI/TDI)) * 100\%$$

Onde:

VC = percentual geral de votos da chapa;

VDO = votos válidos para a chapa recebidos dos docentes;

VTE = votos válidos para a chapa recebidos dos técnico-administrativos e de apoio;

VDI = votos válidos para a chapa recebidos dos discentes;

TDO = total de votos válidos dos docentes;

TTE = total de votos válidos dos técnico-administrativos e de apoio;

TDI = total de votos válidos dos discentes; e

100% = número de votos total (equivalente à soma de VDO+VTE+VDI).

§ 5º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01 seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 (cinco), arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§ 6º No caso da consulta contar com a disputa de apenas 2 (duas) chapas será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o § 4º deste artigo.

§ 7º Em caso de existência de mais de duas chapas disputando e a não obtenção de mais de 50% (cinquenta por cento) de votos válidos por nenhuma delas, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos de acordo com a fórmula estabelecida no parágrafo § 4º deste artigo, será realizado um segundo turno ao qual concorrerão as duas chapas mais votadas.

§ 8º No segundo turno, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o § 4º deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL  
EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-  
6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONSULTA E DO VOTO

### SEÇÃO I DAS CHAPAS

**Art. 4º** Serão considerados elegíveis para o exercício dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para um mandato de 04 (quatro) anos os professores efetivos e ativos da instituição portadores do título de Doutor reconhecido no Brasil.

### SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 5º** O período de inscrição das chapas será das 8h do dia 16 até às 18h do dia 18 de junho de 2025.

**Art. 6º** As chapas deverão realizar as inscrições mediante requerimento de inscrição realizado por processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI dirigido à Comissão Eleitoral, unidade SEI: UNCISAL - CE REITORIA 2025 Comissão Eleitoral - Eleição para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL 2025.

**Art. 7º** Além do Programa de Ação da chapa no requerimento de inscrição deverá constar dos integrantes da chapa:

- I. Currículo *Lattes*;
- II. RG e CPF;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Certidão cível e criminal Federal;
- V. Certidão cível e criminal Estadual;
- VI. Declaração de vínculo como docente efetivo e ativo na UNCISAL, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP;
- VII. Declaração de que aceita as normas deste Regulamento, aprovado pelo CONSU; e
- VIII. Comprovante do título de doutorado reconhecido no Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º É vedada a inscrição em mais de uma chapa.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por procuração ou correspondência.

§ 3º Serão indeferidas as inscrições que não apresentem toda documentação necessária ou sejam realizadas de forma extemporânea.

§ 4º No ato de inscrição as chapas poderão indicar:

- I. Dois fiscais por local de votação para acompanhar os trabalhos junto às Mesas Receptoras de Voto no dia da votação - MRV; e
- II. Dois delegados, sendo um titular e um suplente, para representá-la nos atos necessários perante à Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO III**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 8º** O voto será individual, intransferível, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.

§ 1º Considerado o caráter facultativo do voto, não será estabelecido quórum mínimo para esta consulta.

§ 2º É garantido ao eleitor o direito pleno ao voto, sem prejuízos funcionais ou acadêmicos.

**Art. 9º** Compõem o Colégio Eleitoral:

- I. Os servidores integrantes da carreira do magistério, em efetivo exercício na instituição, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, afastado nos termos do art. 221 do Regimento Geral da UNCISAL ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da universidade;
- II. Os servidores integrantes dos corpos técnico-administrativos e de apoio, em efetivo exercício na UNCISAL, em atividade de suas funções, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença-prêmio ou afastados nos termos da Resolução CONSU N° 10/2016, de 12 de maio de 2016;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- III. Os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na instituição; e
- IV. Os alunos dos cursos técnicos regularmente matriculados na ETSAL.

§ 1º Votará como docente o eleitor que acumular vínculo de docente com outro de técnico-administrativo e de apoio ou vínculo de discente.

§ 2º Votará como discente o eleitor que acumular vínculo de discente com outro de técnico-administrativo e de apoio.

§ 3º As listagens com os nomes dos membros do Colégio Eleitoral serão fornecidas:

- I. Pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, contendo a relação de todos os servidores docentes e do corpo técnico-administrativo e de apoio da UNCISAL;
- II. Pela assessoria da Controladoria Acadêmica, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados, inclusive os da Educação à Distância;
- III. Pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação; e
- IV. Pela Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora - ETSAL, contendo a relação de todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos.

§ 4º Fixa-se a data de aprovação deste Regulamento pelo Conselho Universitário - CONSU como marco temporal para aferição da condição de membro do Colégio Eleitoral quando do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará no site oficial da UNCISAL a relação preliminar de eleitores aptos para participarem do processo de consulta em até 10 (dez) dias antes do dia da votação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 6º O eleitor que não estiver contemplado na relação preliminar de eleitores terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente a publicação do respectivo edital no site oficial da UNCISAL, para interposição de recurso, no mesmo prazo, qualquer membro da comunidade universitária poderá realizar impugnação da lista preliminar de votantes no Colégio Eleitoral.

§ 7º Os recursos e as impugnações serão interpostos mediante requerimento realizado por processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI dirigido à Comissão Eleitoral, unidade SEI: UNCISAL - CE REITORIA 2025 Comissão Eleitoral - Eleição para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL 2025, com a devida fundamentação e documentação comprobatória.

§ 8º A relação oficial de eleitores aptos para participarem do processo de consulta será publicada pela Comissão Eleitoral no site oficial da UNCISAL em até 5 (cinco) dias antes do dia da votação.

**Art. 10** São impedidos de votar:

- I. Professores substitutos, visitantes ou que não sejam do quadro efetivo;
- II. Docentes e técnico-administrativos e de apoio aposentados, pensionistas, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;
- III. Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não regular;
- IV. Servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, os não pertencentes ao quadro efetivo ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL; e
- V. Indivíduos que não constem na Relação Oficial de Votantes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**SEÇÃO IV**  
**DA CAMPANHA**

**Art. 11** A campanha das chapas é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O início da campanha estará condicionado ao trânsito em julgado administrativo da decisão de homologação das chapas.

§ 2º É vedado qualquer auxílio da UNCISAL à campanha das chapas.

§ 3º Durante o período de campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades acadêmicas e assistenciais dentro do expediente de funcionamento normal da UNCISAL.

§ 4º A Comissão Eleitoral estabelecerá normas em Regulamento próprio para a realização de debates.

§ 5º É permitido, dentro do período de campanha:

- I. Confeccionar e distribuir folhetos, volantes, botons e adesivos autocolantes de uso pessoal (como os do tipo “praguinha de roupa”) e perfurados para vidros traseiros de veículos particulares, desde que com autorização do proprietário.
- II. Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário, vedada, contudo, a instalação de outdoors, bem como a pintura de muros e fachadas, ainda que em imóveis privados.
- III. Fixar cartazes em murais específicos no Complexo UNCISAL, com a prévia autorização da Assessoria de Comunicação da UNCISAL – ASCOM, em igualdade de condições entre as chapas concorrentes, observadas as dimensões máximas estabelecidas pela ASCOM para padronização do material afixado.
- IV. Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet; e
- V. Uso das instalações da UNCISAL para os debates entre os candidatos, quando organizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, respeitando os decretos governamentais vigentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 6º Durante todo período do processo eleitoral será proibido:

- I. A distribuição de camisas, bonés ou quaisquer itens que possam configurar promoção material de candidatura.
- II. Utilizar áudios, imagens, vídeos, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
- III. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego do Complexo UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;
- IV. Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências do complexo UNCISAL ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;
- V. Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as chapas concorrentes;
- VI. Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;
- VII. Remeter propaganda eleitoral utilizando o e-mail institucional, bem como disposição no site ou redes sociais oficiais da UNCISAL ou números telefônicos institucionais; a utilização de mensagens em redes sociais privadas, como o aplicativo WhatsApp, será permitida, desde que respeitado o consentimento prévio dos destinatários e vedadas práticas de envio massivo, listas de transmissão automatizadas ou inclusão forçada em grupos;
- VIII. Realizar boca de urna nas dependências do Complexo UNCISAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- IX. Que perfis institucionais da UNCISAL – como os da Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias, unidades acadêmicas, assistenciais, administrativas ou quaisquer órgãos vinculados – curtam, compartilhem, comentem ou promovam publicações com conteúdo de caráter eleitoral, que possam configurar apoio, promoção ou favorecimento a candidaturas, ressalvada a divulgação de atos, projetos, programas ou eventos institucionais realizados no exercício regular da função pública, ainda que contenham a participação de autoridades que venham a figurar como candidatas, desde que ausente conotação eleitoral; e
- X. A realização de inaugurações, entregas de obras, reformas, ampliações ou distribuição gratuita de bens públicos, ressalvadas as hipóteses de atos previamente agendados e formalmente programados, ou situações excepcionais de necessidade pública devidamente justificadas.

§ 7º As visitas presenciais para apresentação de propostas e distribuição de material nos setores administrativos e acadêmicos deverão ocorrer sem interferir na rotina institucional, recomendando-se o tempo máximo de 10 (dez) minutos por sala. A chefia imediata poderá solicitar a interrupção ou reagendamento, caso haja prejuízo às atividades.

§ 8º Entende-se por Complexo UNCISAL o Campus Governador Lamenha Filho, as Unidades Assistenciais e de Apoio, a ETSAL, os polos de EAD e quaisquer dependências institucionais afetadas ou não ao uso.

**Art. 12** Em caso da não observância dos §§ 5º e 6º do artigo anterior ou do cometimento de atos atentatórios ao regular andamento do processo eleitoral pelas chapas, delegados, fiscais ou correligionários, os mesmos serão punidos, observada a gravidade dos fatos, conforme as sanções de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão da campanha; ou
- III. Cassação da inscrição da chapa infratora, mediante decisão da Comissão Eleitoral referendada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 13** Fica proibido praticar, na qualidade de membro, titular ou suplente, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por chapa cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos, observada a gravidade dos fatos, conforme as sanções de:

- I. Advertência por escrito; ou
- II. Destituição.

**Art. 14** As sanções previstas neste Regulamento serão aplicadas sem prejuízo das eventuais sanções de natureza civil, penal ou administrativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 15** Cada Mesa Receptora de Votos - MRV será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) mesário e 2 (dois) suplentes, dentre os colaboradores integrantes do complexo UNCISAL, devidamente nomeados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Compete ao presidente da MRV:

- I. Habilitar para votação os eleitores;
- II. Coordenar os trabalhos na MRV;
- III. Dirimir eventuais dúvidas que ocorram;
- IV. Manter a ordem no recinto da MRV;
- V. Interromper os trabalhos, ao tomar ciência de fato que possa prejudicar a lisura do procedimento na MRV, comunicando imediatamente a Comissão Eleitoral para ciência e resolução;
- VI. Realizar os procedimentos de segurança antes do início e ao término da votação;
- VII. Convocar mesários substitutos em caso de ausências; e
- VIII. Realizar as demais tarefas correlatas ao regular andamento do fluxo de votação.

**Art. 17** Compete ao secretário, ao mesário e aos suplentes cumprir as determinações do presidente da MRV.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata da MRV.

§ 2º Ao mesário também compete substituir o secretário da MRV na sua falta ou impedimento.

**Art. 18** As MRVs funcionarão com no mínimo três membros, nos horários e locais constantes no art. 3º, § 2º, incisos I e II deste Regulamento.

**Art. 19** Caberá à Comissão Eleitoral realizar as nomeações dos membros das MRVs dentre os colaboradores integrantes do complexo UNCISAL. Podendo para tanto, inclusive:

- I. Solicitar à PROGESP que encaminhe relação nominal contendo docentes e técnico-administrativos e de apoio que tenham interesse em compor as MRVs para que sejam selecionados e nomeados pela Comissão Eleitoral; e
- II. Solicitar ao Diretório Central de Estudantes - DCE que encaminhe relação nominal de alunos que tenham interesse em compor as MRVs para que sejam selecionados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros das chapas, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros das MRVs.

§ 2º A Comissão Eleitoral organizará reunião de instrução para os membros das MRVs.

**Art. 20** A Reitoria da UNCISAL providenciará transporte e diárias para os membros das MRVs e da Comissão Eleitoral que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem nos polos de EAD.

## **CAPÍTULO V** **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 21** A Comissão Eleitoral providenciará para cada MRV todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 22** No caso de votação por meio de urnas eletrônicas, estas serão programadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE com os dados das chapas.

**Parágrafo único.** Os dados a que se refere o *caput* são os seguintes:

- I. Nomes;
- II. Número da chapa; e
- III. Fotografia.

**Art. 23** No caso de votação ser por meio de cédulas a Comissão Eleitoral realizará normatização própria referente ao procedimento.

**CAPÍTULO VI**  
**DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 24** No Campus Governador Lamenha Filho votarão:

- I. Técnico-administrativos e de apoio lotados no:
  - a) Campus;
  - b) Serviço de Verificação de Óbito – SVO;
  - c) Centro de Patologia e Medicina Laboratorial – CPML;
  - d) Biotério;
  - e) Centro Especializado de Reabilitação – CER III; e
  - f) Centro de Diagnóstico e Imagem Professor Alberto Cardoso - CEDIM.
- II. Docentes dos Centros de Ensino: CCS, CTEC, CCI e CED; e
- III. Discentes regularmente matriculados e em atividades nos Centros de Ensino: CCS, CTEC, CCI e CED (apenas os discentes do Polo Maceió) e alunos de Pós-graduação (Programas *lato sensu* - Residências).

**Art. 25** Nas unidades assistenciais: Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto – HEHA, Hospital Escola Portugal Ramalho – HEPR e Maternidade Escola Santa Mônica – MESM, votarão os técnico-administrativos e de apoio lotados nas referidas unidades.

**Art. 26** Na Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora – ETSAL votarão:

- I. Docentes e técnico-administrativos e de apoio lotados na ETSAL;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II. Discentes regularmente matriculados nesta unidade;
- III. Discentes de Pós-graduação (Programas *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado); e
- IV. Técnico-administrativos e de apoio lotados no Ambulatório de Especialidades – AMBESP; Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas – SUDES, Supervisão de Atenção à Saúde e Bem-Estar – SASBEM, Supervisão de Planejamento da Força de Trabalho – SUPLAF e do Polo de Pós-Graduação Professora Nadeje Amália do Nascimento.

**Art. 27** Nos Polos de Educação à Distância da UNCISAL votarão os discentes regularmente matriculados nestas unidades.

**CAPÍTULO VII**  
**DO DIA DA VOTAÇÃO**

**Art. 28** No dia da votação, a Comissão Eleitoral coordenará todo o processo de votação, do credenciamento dos fiscais e delegados das chapas à apuração dos votos.

**Parágrafo único.** Os fiscais e delegados indicados pelas chapas deverão se apresentar às 07 horas, para serem devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** Cada segmento da comunidade universitária – docentes, discentes e corpo técnico-administrativo e de apoio votará em urnas específicas.

**Art. 30** Os integrantes das MRVs receberão da Comissão Eleitoral o material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo obedecer o seguinte fluxo:

- I. O Presidente da MRV confirmará a presença do número mínimo de membros da MRV, realizando as substituições em causa de ausências, bem como convidará os fiscais das chapas concorrentes para acompanhar a emissão da zerésima, que será assinada por todos os presentes, inclusive pelos fiscais das chapas e guardada no envelope da MRV para entrega à Comissão Eleitoral com os demais documentos ao final da votação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- II. A votação ocorrerá por ordem de chegada dos votantes, observando os atendimentos prioritários para idosos com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, pessoas com deficiência (PcD), obesos, integrantes das MRVs, integrantes das chapas concorrentes e Comissão Eleitoral;
- III. Solicitar que o votante apresente à MRV um documento de identidade oficial com foto e CPF, sendo considerado documento de identidade:
  - a) Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
  - b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
  - c) Passaporte brasileiro;
  - d) Carteira de trabalho;
  - e) Carteira nacional de habilitação; e
  - f) Os seguintes documentos digitais oficiais, desde que apresentados em aplicativo oficial:
    - I. CNH Digital;
    - II. Carteira de Identidade Nacional – CIN; e
    - III. e-Título.
- IV. Verificar se o votante consta na lista oficial de votantes;
- V. Constando na lista oficial de votantes e não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista de comparecimento e será habilitado para ir a cabine de votação;
- VI. Ao final da votação o Presidente da MRV realizará o encerramento da votação e adotará as seguintes providências:
  - a) Emissão de 3 (três) vias do boletim de urna, que serão assinados por todos os presentes, inclusive pelos fiscais das chapas, devendo uma via ser afixada de imediato no local de votação e as outras duas vias guardadas no envelope da MRV para entrega à Comissão Eleitoral;
  - b) Lavratura da Ata da MRV, que deverá conter os nomes completos de todos os membros, nomes completos dos fiscais das chapas que acompanharam a votação e a totalização de presentes e ausentes, além do relato de eventuais ocorrências;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

- c) Assinatura da Ata por todos da MRV e pelos fiscais das chapas; e
- d) Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV;

§ 2º Cópia, foto ou *print* de documento ou documento sem foto não será aceito como documento de identidade.

§ 3º As pessoas com deficiência (PcD) poderão solicitar à pessoa de sua confiança ou ao presidente da MRV auxílio para exercício do voto, devendo a assistência prestada ser registrada na Ata da MRV.

§ 4º Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto onde funcionar MRV os membros da MRV, os fiscais das chapas e os votantes em processo de votação.

**Art. 31** Os votantes não poderão fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que possibilite a identificação/registro do seu voto, sendo vedada a utilização destes equipamentos na cabine de votação.

**Parágrafo único.** Caso haja descumprimento do disposto no *caput*, o fato será registrado na Ata da MRV para o posterior encaminhamento dos nomes dos infratores à Reitoria, para fins disciplinares, conforme Regimento Geral da UNCISAL.

**Art. 32** Só será permitida a manifestação individual e silenciosa do votante. Estando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade dos demais votantes.

## **CAPÍTULO VIII** **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33** A escolha de fiscais das chapas não poderá recair sobre quem faça parte das MRVs.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Parágrafo único.** O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MRV sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34** O fiscal deverá:

- I. Se apresentar às 07 horas, para ser devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;
- II. Acompanhar a emissão das zerésimas e assiná-las;
- III. Acompanhar o processo de votação no local de votação;
- IV. Acompanhar a emissão dos boletins de urnas e assiná-los;
- V. Acompanhar as entregas das urnas à Comissão Eleitoral;
- VI. Denunciar por escrito à MRV imediatamente qualquer irregularidade observada durante a votação.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art. 35** Encerrada a votação a Comissão Eleitoral recolherá e encaminhará todas as urnas e documentações das MRVs para apuração.

**Art. 36** A apuração será iniciada após a chegada de todas as urnas e a apresentação do balanço da votação pela Comissão Eleitoral.

**Art. 37** O processo de apuração será acompanhado pelos delegados das chapas credenciados, os integrantes das chapas concorrentes e pessoas devidamente autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Não será permitida a presença de quaisquer outros membros do Colégio Eleitoral no local de apuração dos votos.

**Art. 38** Todo procedimento será acompanhado, registrado e divulgado pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, que providenciará amplos meios de acessos para acompanhamento pela comunidade universitária.

**Art. 39** Serão guardados pela Reitoria os boletins urnas e as mídias do dispositivo de armazenamento de dados para efeitos de julgamento de recursos porventura interpostos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU N°. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 40** Caso a votação ocorra por cédulas, as regras de apuração estarão dispostas em regulamento próprio, conforme art. 23 deste Regulamento.

**Art. 41** Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I. O número total de votantes por segmento; e
- II. O número de votos válidos, nulos e brancos por segmento.

**Art. 42** Finalizado o Mapa de Apuração, aplicar-se-á aos votos os critérios previstos nos §§ 3º ao 7º do art. 3 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A aplicação do disposto no *caput* será de responsabilidade da Supervisão de Tecnologia da Informação – SUTIN.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** Os atos da Comissão Eleitoral que afetem direitos ou deveres de qualquer interessado, serão passíveis de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar:

- I. do dia útil subsequente a publicação do ato no site oficial da Uncisal, no caso de publicação de edital; ou
- II. do dia útil seguinte a data do envio do processo ao interessado quando o ato for praticado em resposta a processo administrativo.

**Parágrafo único.** A interposição de recurso se dará na forma estabelecida no § 7º, do art. 9º deste Regulamento.

**Art. 44** A Comissão Eleitoral providenciará a criação de seção específica no site oficial da UNCISAL para consolidação das publicações dos atos do processo de consulta.

**Art. 45** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DOE/AL**  
**EM 23 DE ABRIL DE 2025, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM 28 DE ABRIL DE 2025**  
Campus Governador Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 – Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 46** Após o envio do Resultado do processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) a Reitoria, a Comissão Eleitoral será desfeita.

**Art. 47** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas da respectiva Resolução de aprovação do CONSU, revogando as disposições em contrário.

Maceió/AL, 27 de maio de 2025.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA À**  
**COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DOS OCUPANTES**  
**DOS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**– UNCISAL PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029**

